Decreto-Lei nº 50 de 24 de Setembro de 1943

Regula a cooperação financeira do Municipio com entidades destinadas á assistência social ou culturai.

O Prefeito Municipal de José Bonifácio, na conformidade do disposto nó artigo 5º do decreto-lei 1.202, de 8 de Abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Snr. Presidente da Republica,

Decreta:

Capitulo I.

Das formas de subvenção

Artigo 1º O municipio prestará sua cooperação financeira ás entidades prévidas, assistenciais ou culturais, quer mediante á concessão de subvenção fixa anual, para auxiliar a realização de seus objetivos normais, quer de subvenção extraordinária, para ocorrer a serviços de natureza especial ou temporária, também executados pelas mesmas entidades.

§ 1º - Consideram-se instituições assistenciais aquelas que se destinam a exercer o serviço social, tais como as de:

a) Assistencia sanitaria;
b) Amparo a maternidade;
c) Proteção á saúde da criança;
d) Assistência a quaisquer especie de doentes;
e) Assistência aos necessitados e desvalidos;
f) Assistência á velhice e á invalidez
g) Amparo á infancia e a juventude em estado de abandono moral;
h) Educação pre-primária, profissional, se-

cundário ou superior;

i) Educação e reeducação de adeltos;

j) Educação de anormais;

l) Assistencia aos escolares;

m) Amparo a toda sorte de trabalhadores, intelectuais e manuais;

n) Prestação de outras modalidades de Serviço social.

§ 2º - Consideram-se instituições culturais aquelas que se propõem á realisação de qualquer atividade concernente ao desenvolvimento da cultura, tais como as de:

a) Produção filosófica, cientista e literaria;

b) Cultivo das artes;

c) Conservação do patrimônio cultural;

d) Intercambio intelectual;

e) Difusão cultural;

f) Propaganda ou campanha em favor das causas patrióticas ou humanitarias;

g) Organisação da juventude;

h) Educação fisica;

i) Educação civica;

j) Recreação.

Artigo 2º - Não se compreendem, para os efeitos desta lei, as subvenções que o Municipio conceder a entidades de caráter privado, mediante contrato, para exercerem determinados serviços publicos de competencia originária municipal ou a obras e campanhas diretamente executadas pelo Governo do Estado.

Capitulo II

Do processo de concessão e pagamentos das subvenções

Artigo 3º - Todos os pedidos de subvenção devem

ser dirigidos, dentro do primeiro trimestre de cada ano, ao Prefeito Municipal com a declaração do emprego a ser feito do auxílio pleiteado e provado com documentos hábeis os seguintes requisitos:

a) prova de que tem personalidade jurídica;

b) funcionamento regular durante pelo menos um ano.

c) destinar-se a alguma das finalidades constantes do artigo 1º §§ 1º. e 2º.

d) corpo dirigente idôneo e, seja qual fôr o caso, devidamente registado nos órgãos competentes, municipais, estaduais ou federais;

e) patrimônio ou renda regulares, atentas as condições do meio;

f) não receber outro qualquer auxílio do município, excetuando o caso de subvenção extraordinária prevista no artigo 1º;

g) não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção e ampliação de seus serviços

h) registro prévio na Secretaria da Prefeitura, do qual constem a sua denominação, sede, finalidade e o nome da diretoria em exercício.

§ único - O requisito constante a alínea a deverá ser provado por certidão do registro público. Os demais requisitos poderão ser provados mediante atestado com firma reconhecida, de autoridades Federais Estaduais e Municipais, existentes na localidade em que tiver sede a instituição, uma vez que delas não façam parte.

Artigo 4º - Tratando-se de estabelecimentos de ensino será exigido mais o seguinte:

a) reunir o curso, no mínimo, 30 alunos de matrícula e frequencia média de 20 alunos;

b) possuir corpo docente idôneo, a juizo do Prefeito;

c) lecionar á seis alunos gratuitos pelo menos, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os filhos de familia numerosa e sem recurso, que o requererem, sendo isento de selos e emolumentos êsse requerimento dos pais ou responsáveis;

d) ter sido inspecionado, ao menos uma vez, pelo Prefeito ou funcionário Municipal, por êste designado, obtendo parecer favorável, por escrito, ressalvada a hipótese de falta de fiscalisação, sem culpa da instituição;

e) ministrar, no mínimo, o ensino da lingua materna, calculo, historia do Brasil, educação moral e civica, salvo tratando-se de escola destinada a um ramo de arte ou ensino especializado;

f) ser instalado em prédio que reuna um mínimo de conforto e higiene, julgados indispensáveis a seu funcionamento pelo Prefeito Municipal;

g) dar 170 dias de aulas, por ano, ou ao menos 20 por mês, salvo os periodos de férias.

§ único - Somente para primeira concessão municipal, pela primeira vez, é que deverá a instituição provar os requisitos das alineas a e b.

Artigo 5º - as instituições que já houverem recebido o auxilio deverão, ainda, sob pena de não ser concedida a subvenção:

a) apresentar relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior, inclusive balanço

de suas contas;

b) haver atendido todos os pedidos de informações feitas por orgãos municipais, estaduais ou federais, principalmente os de estatistica.

c) haver admitido a inspeção e fiscalisação da Prefeitura, sem prejuizo de sua autonomia;

d) tratando-se de estabelecimento de ensino, associação desportiva, operária ou assemelhados, fôr-lhe necessário atestados fornecidos pelo Secretário da Prefeitura, de que participou das solemnidades cívicas, para que recebeu convocação e se fôr o caso de que cumpriu as determinações referentes á arregimentação da juventude;

e) se fôr instituição de ensino, deverá ter enviado, mensalmente, com o "visto" do Prefeito, ao Departamento de Educação do Estado, o mapa ou resumo da matricula e frequência dos alunos, segundo os modelos por êste adotados, e, anualmente, um mapa dos alunos aproveitados nas promoções e exames finais e um resumo das principais ocorrências da escola durante o ano, bem assim haver acatado e cumprido todas as determinações do referido Departamento, na materia de sua atribuição

Artigo 6 - As pequenas escolas, que não estiverem ligadas a instituição com personalidade juridica, poderão ter uma subvenção anual, fixa de CR$ 450,00, preenchendo os requisitos do artigo 3º., letras b, d, f e h e os do artigo 4º., sendo que, do registro prévio, na Secretaria da Prefeitura, deverão constar, ainda, dados sôbre a denominação, sede e fins de estabelecimentos, informes

sobre o estado e naturalidade do responsável (Diretor ou Regente) e dos Professores, número de alunos, inclusive os gratuitos, dotação de matrícula, tempo letivo, horário de aulas e regimento interno.

Artigo 7º - Concluso o processo ao Prefeito e verificada não haver diligência alguma a determinar, será dado pela mesma autoridade despacho favorável ou não à subvenção, com especificação do respectivo quantum atentos as possibilidades do Município ás finalidades da instituição.

§ único - Dentro do segundo trimestre de cada exercício, a Prefeitura remeterá ao Conselho Administrativo o projeto do decreto-lei relativo ás subvenções a serem concedidas com a fixação da respectiva importancia.

Capitulo III

Disposições Gerais

Artigo 8º - O orçamento anual de despesa do Município constará em cada serviço uma verba global, destinada a concessão de subvenções, fazendo-se, porém, nas tabelas explicativas, a discriminação de cada uma das dotações para:

a) subvenções ordinarias;
b) subvenções extraordinarias;
c) subvenções fixas a pequenas escolas.

Artigo 9º - É defeso gozarem dos favores da presente lei as instituições que estabelecerem desigualdade ou distinção entre os naturais de um ou outro Estado ou Município, e distinções de domicilio ou residencia não estabelecidas na Constituição e Leis Federais.

Artigo 10º - Haverá, na Prefeitura Municipal, um registro de todas as instituições subvencionadas na forma desta lei, do qual constem dados relativos

ás suas atividades e histórico de suas relações com o govêrno municipal.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de José Bonifácio, 24 de Setembro de 1943.

Prefeito